DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3602/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/8912/2016
PROTOCOLO	:	1678249
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	:	EMERSON VALLE PETZOLD
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A MUNICÍÍOS EIRELI - ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 001/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ABRANGENDO AS ÁREAS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.010,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 002/2015, formalizado entre a ***Câmara Municipal de Ladário*** e ***KMD Assessoria Contábil e Planejamento a Municípios EIRELI – ME.***, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria abrangendo as áreas contábeis, orçamentária, financeira e patrimonial, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Ladário/MS, com valor contratual no montante de R$ 65.010,00 (sessenta e cinco mil e dez reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite sob o n.º

001/2015, da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases), bem como a legalidade e regularidade na formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 220/229 sua Análise ANA –6ICE – 6374/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2015, da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4158/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** de todas as fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das 3 fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite sob o n.º 001/2015 e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2015.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	23.02.2016	24.02.2016	31.03.2016	+ 02 meses	**23/04/2016**	118

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	23.02.2016	24.02.2016	31.03.2016	11.820,00	**R$ 76.830,00**	118

Compactuo com o entendimento Ministerial em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	65.010,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	11.820,00
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	76.830,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	76.830,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	76.830,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	76.830,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério

Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento de licitação, modalidade Carta Convite n.º 001/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 002/2015 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 002/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net